



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



LEI Nº 629/2012, DE 26 DE JANEIRO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE GÁLIA, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Fernão autorizado a firmar Convênio com o Município de Gália, objetivando o auxílio nas despesas com a manutenção da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes sediado na cidade de Gália, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O repasse a ser prestado pelo Município de Fernão ao Município de Gália no exercício de 2012, objetivando o auxílio nas despesas com a manutenção da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes será de R\$ 2.102,00 (dois mil, cento e dois reais) por mês, integralizando um valor total de R\$ 25.224,00 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro mil reais).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse de um salário mínimo nacional, R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), por mês por criança ou adolescente acolhida.

Parágrafo único – Considerando a estimativa média de duas crianças abrigadas por mês, o valor total do repasse autorizado no caput deste artigo no exercício de 2012 será de R\$ 14.928,00 (quatorze mil, novecentos e vinte e oito reais).

Art. 4º - Os repasses serão efetuados em parcelas mensais e sucessivas, sendo que o pagamento da parcela subsequente será realizado após a prestação de contas da parcela anterior nos moldes do convênio a ser firmado entre os partícipes

Art. 5º - Os recursos a que o Poder Executivo estará autorizado a efetuar onerará a seguinte dotação orçamentária:

213. 3.3.50.43 3-3-50-43 08.244.0010.2.0020 Subvenções Sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 26 de janeiro de 2012.

Adelcio Aparecido Martins
RG: 7.164.985
Prefeito Municipal

Letiana max. Costa

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA